



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atribui efeitos financeiros retroativos à Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atribuídos efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025 à Lei Complementar nº 04/2025, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de São Raimundo Nonato.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros retroativos de que trata o caput abrangem o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação do piso de 2 (dois) salários mínimos, estabelecido na Lei Complementar nº 04/2025, computadas desde 1º de janeiro de 2025 até a data de publicação da referida lei complementar.

Art. 2º. As diferenças remuneratórias apuradas nos termos do art. 1º serão pagas em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com início no mês subsequente à publicação desta Lei Complementar.

§ 1º. O cronograma de pagamento das parcelas será definido por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Sobre os valores das diferenças remuneratórias não incidirá atualização monetária ou juros de mora, desde que o pagamento seja realizado nas condições estabelecidas neste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da participação financeira da União, nos termos do art. 198, § 12, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, serão utilizados para custear as despesas de que trata esta Lei Complementar, observadas as classificações contábeis próprias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em 16 de dezembro de 2025.

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI